



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SAÚDE EM TUDO O QUE FAZ ✓

LEI Nº 318/98, de 13 de Novembro de 1998.

Dispõe sobre o regime especial de desapropriação por utilidade pública para fins de ampliação do Grupo Municipal Antônio Honorato, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar por utilidade pública com o objetivo da ampliação do Grupo Municipal Antônio Honorato, áreas situadas no município de São Luís do Curu.

§ 1º - A declaração de utilidade pública far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, conforme preceitua o Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º - Após a declaração de utilidade pública, o Prefeito Municipal comunicará aos proprietários dos imóveis, a descrição dos bens desapropriados e respectivos características e confrontações, bem como o valor atribuído às áreas de terreno e benfeitorias nestes existentes.

Artigo 2º - Se o proprietário dos bens expropriados considerar satisfatório o preço estabelecido pela Prefeitura, promover-se-á a celebração da escritura de venda, somente exibidos, os títulos de propriedade, efetuando-se o pagamento, mediante cheque contra a Agência Bancária que tenha como titular a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu.

Artigo 3º - Caso o presumido proprietário não aceite o preço oferecido, proceder-se-á à avaliação dos bens, por dois peritos, um de indicação dele e outro da Prefeitura municipal incumbida de promover a indenização.

§ 1º - A escolha dos peritos constará de termo em instrumento particular ou, se o expropriado for analfabeto, em escritura pública, indicado desde logo pelos peritos escolhidos o terceiro que desempatará, caso haja divergência na Avaliação.





Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
SAÚDE EM TUDO O QUE FAZ**

LEI Nº 318/98, de 13 de Novembro de 1998

§ 2º - Avaliados os bens, pelo preço achado, será lavrado a escritura definitiva de venda.

Artigo 4º - Após a desapropriação a que se refere esta Lei, o Poder Executivo providenciará as benfeitorias julgadas necessárias a ampliação da referida escola.

Artigo 5º - Todas as despesas com escrituras, avaliações, diligências e outras necessárias para a satisfação das indenizações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu (CE), 13 de Novembro de 1998.

Henrique César Nascimento Ramalho
PREFEITO MUNICIPAL